

Política global antissuborno para Fornecedores e representantes

As diretrizes a seguir são amplamente derivadas da Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (“FCPA”), da Lei contra suborno do Reino Unido de 2010 (“UK Bribery Act”) e outras leis anticorrupção aplicáveis. Estas diretrizes não podem ser violadas.

QUALQUER FORNECEDOR OU REPRESENTANTE DA HANESBRANDS INC. OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, OU ENTIDADES RELACIONADAS (“HBI”) QUE VIOLE ESSAS DIRETRIZES ESTARÁ ROMPENDO MATERIALMENTE SEU CONTRATO COM A HBI. Além disso, qualquer fornecedor ou representante culpado por violar a FCPA, a Lei antissuborno do Reino Unido ou qualquer outra lei antissuborno estará pessoalmente sujeito a: (1) multas criminais e/ou prisão nos EUA ou outro país por cada violação; e (2) multas civis ilimitadas. Em virtude de tal violação, a HBI pode ficar sujeita a severas punições civis e criminais, além de danos a sua reputação.

A. VISÃO GERAL DA FCPA

A FCPA destina-se a restringir empresas, incluindo a HBI, seus funcionários, representantes, agentes e suas subsidiárias estrangeiras de fazer ou oferecer pagamentos ilegais ou contribuições a funcionários públicos estrangeiros (isto é, que não sejam dos EUA) com a finalidade de obter ou manter negócios, ou de assegurar, de qualquer modo, alguma vantagem indevida. Ela se aplica, em parte relevante, a qualquer cidadão ou residente dos EUA, a empresas listadas ou residentes nos EUA (como a HBI) e a entidades ou indivíduos que agem em nome de empresas dos EUA ou de outras entidades abrangidas. A FCPA tem dois componentes principais: disposições (1) antissuborno e (2) de controle de contabilidade.

1. Disposições Antissuborno. A FCPA proíbe subornos ou a oferta de subornos a um funcionário público estrangeiro, partido político estrangeiro, funcionário de partido estrangeiro ou candidato a cargo político estrangeiro com a finalidade de obter ou manter um negócio, ou de direcionar tal negócio a qualquer pessoa, ou de assegurar, de qualquer modo, alguma vantagem indevida.

O termo “funcionário público estrangeiro” inclui **qualquer** funcionário público ou empregado de agência internacional, governo estrangeiro (ou seja, “fora dos EUA”) ou qualquer departamento, agência ou órgão de governo estrangeiro, qualquer funcionário de entidade mantida pelo governo (em todo ou em parte), qualquer partido político estrangeiro, qualquer funcionário de partido estrangeiro ou candidato a cargo público estrangeiro, e qualquer pessoa agindo em nome de um ou de uma combinação desses, incluindo funcionários governamentais de meio período, e qualquer outra pessoa, desde que haja razão para acreditar que ela passará um pagamento ou benefício proibido a um funcionário público ou empregado de um governo estrangeiro. Familiares das categorias acima ou membros da família real também são considerados “funcionários públicos estrangeiros”.

A definição da FCPA de “suborno” inclui **qualquer coisa de valor** (dinheiro ou não) apresentada ou oferecida como um estímulo para obter, manter ou direcionar negócios, ou assegurar, de qualquer modo, alguma vantagem indevida. Basta que o suborno influencie um funcionário público estrangeiro a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em violação da sua obrigação legal.

2. Disposições de Controle de Contabilidade. A FCPA requer que empresas americanas de capital aberto, incluindo a HBI, mantenham livros e registros precisos e razoavelmente completos, e desenvolvam sistemas "suficientes" de controles de contabilidade internos que atendam aos requisitos da FCPA. Os requisitos de manutenção de registros e contabilidade destinam-se a prevenir técnicas de ocultação de subornos ilegais como "caixa 2" e pagamentos ilegais intencionalmente registrados de maneira sinuosa. As diretrizes expostas abaixo contêm determinados procedimentos que devem ser seguidos para assegurar a conformidade com os requisitos de manutenção de registros e contabilidade da FCPA. Os procedimentos definidos a seguir não são exaustivos.

B. LEI ANTISUBORNO DO REINO UNIDO

Assim como a FCPA, a Lei antissuborno do Reino Unido considera delito criminal o suborno de funcionários públicos estrangeiros (nesso caso, fora do Reino Unido). No entanto, sob a Lei antissuborno do Reino Unido, também é considerado delito (i) subornar qualquer indivíduo ou empresa privada; ou (ii) aceitar suborno de qualquer tipo. Tanto indivíduos quanto entidades corporativas (como a HBI) podem cometer delitos criminais sob a Lei antissuborno do Reino Unido.

A HBI possui negócios no Reino Unido e busca estar em conformidade com a Lei antissuborno do Reino Unido de forma global. A empresa deve tomar todas as medidas razoáveis para evitar que terceiros paguem subornos em seu nome e pode arcar com responsabilidade criminal se não conseguir evitar que estas pessoas comitam suborno. Por este motivo, é crucial que você entenda totalmente e cumpra essas diretrizes e o programa de conformidade da HBI.

C. DIRETRIZES DE POLÍTICA

As diretrizes a seguir são aplicáveis a todos os fornecedores ou representantes da HBI e terceiros contratados para trabalhar em nome da HBI.

1. Nenhum fornecedor ou representante da HBI pode:
 - a. fazer qualquer pagamento (em dinheiro ou não) ou fornecer algo de valor para um funcionário público (incluindo qualquer funcionário de governo, órgão público, agência internacional, partido político ou candidato a cargo público, qualquer pessoa atuando em nome destas pessoas ou um membro da família de tal pessoa, assim como os membros da família das categorias anteriores ou membros de uma família real).

- b. fazer doação de qualquer espécie a algum funcionário público.
- c. fazer qualquer tipo de pagamento ou oferecer qualquer vantagem financeira ou de outro tipo (dinheiro, presentes, ou outro) a qualquer outra pessoa de negócios ou entidade a fim de obter ou reter negócios ou com o fim de ganhar vantagem ilegal nos negócios. **NÃO SUBORNE! PONTO FINAL! NEM OFICIAIS DE GOVERNO! NEM ENTIDADES PRIVADAS!**
- d. **aceitar qualquer pagamento ou qualquer presente financeiro ou não financeiro ou remuneração para oferecer uma vantagem injusta a qualquer outra pessoa ou entidade de negócios em parceria com a HBI. NÃO ACEITE SUBORNOS! PONTO FINAL!**

2. Nenhum fornecedor ou representante da HBI pode estar envolvido em qualquer atividade, doméstica ou estrangeira, que ele saiba ou tenha razão para acreditar que burle os sistemas, procedimentos e controles da HBI no que se refere à (i) contabilidade interna, dispêndio de fundos e compra ou (ii) venda, permuta, transferência ou disposição de ativos.

3. Se um fornecedor ou representante da HBI for abordado ou solicitado a ocultar a identidade da outra parte de uma transação, ou a participar de um pagamento ilegal, do tipo "caixa 2", em dinheiro, ou a um terceiro ou conta de banco fora do país em que o serviço é fornecido, ele deverá recusar-se a tomar parte de tal ação e **imediatamente informar o incidente diretamente à HBI.**

Quaisquer atividades reportadas que pareçam ser inconsistentes com esta Política serão devidamente investigadas. Serão tomadas medidas apropriadas (incluindo o encerramento do contrato do fornecedor ou representante com a HBI) com respeito a qualquer violação.

Esta Política não aborda todos os aspectos da FCPA, da Lei antissuborno do Reino Unido, das leis locais anticorrupção e dos nossos padrões antissuborno. Em vez disso, ela se destina a explicar de maneira geral a FCPA e a Lei antissuborno do Reino Unido e fornecer diretrizes para os fornecedores e representantes da HBI. É responsabilidade do fornecedor ou representante estar familiarizado com os requisitos da FCPA, da Lei antissuborno do Reino Unido, das leis locais anticorrupção e qualquer lei ou autoridade local relacionada ao caso.